

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

**Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento**

## OBJETIVO

1. O objetivo desta Norma é o de prescrever princípios para a determinação e a apresentação de resultados por ação, com vista a melhorar as comparações de desempenho entre diferentes entidades no mesmo período de relato e entre períodos de relato diferentes para a mesma entidade. Mesmo que os dados dos resultados por ação tenham limitações por causa das diferentes políticas contabilísticas que podem ser usadas para determinar «resultados», um denominador determinado consistentemente melhora o relato financeiro. O foco desta Norma está no denominador do cálculo dos resultados por ação.

## ÂMBITO

2. A presente Norma aplica-se:

a) às demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade:

i) cujas ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias sejam negociadas num mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais), ou

ii) que tenha depositado, ou esteja em vias de depositar, as suas demonstrações financeiras junto de uma comissão de valores mobiliários ou de outra organização reguladora, com vista a emitir ações ordinárias num mercado público; e

b) às demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma empresa-mãe:

i) cujas ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias sejam negociadas num mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais), ou

ii) que tenha depositado, ou esteja em vias de depositar, as suas demonstrações financeiras junto de uma comissão de valores mobiliários ou de outra organização reguladora, com vista a emitir ações ordinárias num mercado público.

3. Uma entidade que divulgue resultados por ação deve calcular e divulgar esses resultados por ação em conformidade com esta Norma.

4. Quando uma entidade apresenta demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações financeiras preparadas de acordo com a IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas e com a IAS 27 Demonstrações Financeiras Separadas, respetivamente, as divulgações exigidas por esta Norma podem ser apresentadas apenas com base na informação consolidada. Uma entidade que escolha divulgar os resultados por ação com base nas suas demonstrações financeiras separadas deve apresentar essa informação relativa aos resultados por ação apenas na sua demonstração do rendimento integral. Nenhuma entidade deve apresentar tal informação sobre os resultados por ação nas demonstrações financeiras consolidadas.

4.A. Se uma entidade apresentar rubricas dos resultados numa demonstração separada, tal como descrito no parágrafo 10A da IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras (conforme emendada em 2011), apresenta os resultados por ação apenas nessa demonstração separada.

## DEFINIÇÕES

5. Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados especificados:

Anti diluição é um aumento nos resultados por ação ou uma redução na perda por ação resultante do pressuposto de que os instrumentos convertíveis são convertidos, de que as opções ou warrants são exercidos ou de que são emitidas ações ordinárias após satisfação das condições especificadas.

Um acordo de emissão de ações contingente é um acordo para emitir ações que esteja dependente da satisfação de condições especificadas.

Ações ordinárias contingentemente emissíveis são ações ordinárias emissíveis por pouco ou nenhum dinheiro ou outra retribuição após satisfação das condições especificadas num acordo de ações contingente.

Diluição é uma redução nos resultados por ação ou um aumento na perda por ação resultante do pressuposto de que os instrumentos convertíveis são convertidos, de que as opções ou warrants são exercidos ou de que são emitidas ações ordinárias após satisfação das condições especificadas.

Opções, warrants e seus equivalentes são instrumentos financeiros que dão ao detentor o direito de comprar ações ordinárias.

Uma ação ordinária é um instrumento de capital próprio que está subordinado a todas as outras classes de instrumentos de capital próprio.

Uma potencial ação ordinária é um instrumento financeiro ou outro contrato que dá ao seu detentor o direito a ações ordinárias.

Opções put sobre ações ordinárias são contratos que dão ao seu detentor o direito de vender ações ordinárias a um preço especificado durante um determinado período.

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

6. As ações ordinárias somente participam nos lucros do período após outros tipos de ações, tais como ações preferenciais, terem participado. Uma entidade pode ter mais de uma classe de ações ordinárias. As ações ordinárias da mesma classe têm os mesmos direitos a receber dividendos.

7. São exemplos de potenciais ações ordinárias:

- a) passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio, incluindo ações preferenciais, que sejam convertíveis em ações ordinárias;
- b) opções e warrants;
- c) ações que seriam emitidas após o cumprimento de condições resultantes de acordos contratuais, tais como a compra de uma empresa ou de outros ativos.

8. Os termos definidos na IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação são utilizados nesta Norma com os significados especificados no parágrafo 11 da IAS 32, salvo indicação em contrário. A IAS 32 define instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento de capital próprio e proporciona orientação sobre a aplicação dessas definições. A IFRS 13 Mensuração pelo Justo Valor define justo valor e estabelece os requisitos de aplicação desta definição.

## MENSURAÇÃO

### Resultados por ação básicos

9. Uma entidade deve calcular as quantias dos resultados por ação básicos relativas aos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe e, se apresentado, os lucros ou prejuízos resultantes das unidades operacionais em continuação atribuíveis a esses detentores de capital próprio.

10. Os resultados por ação básicos devem ser calculados dividindo os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (o denominador) durante o período.

11. O objetivo da informação relativa aos resultados por ação básicos é proporcionar uma mensuração dos interesses de cada ação ordinária de uma entidade-mãe no desempenho da entidade durante o período de relato.

#### Resultados

12. Para a finalidade de calcular os resultados por ação básicos, as quantias atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe com respeito a:

- a) lucros ou prejuízos resultantes das unidades operacionais em continuação atribuíveis à entidade-mãe; e
- b) lucros ou prejuízos atribuíveis à entidade-mãe

devem ser as quantias correspondentes às alíneas a) e b) ajustadas para as quantias após impostos dos dividendos preferenciais, diferenças resultantes da liquidação das ações preferenciais e outros efeitos semelhantes das ações preferenciais classificadas como capital próprio.

13. Todos os itens de rendimentos e gastos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe que forem reconhecidos num período, incluindo gasto de imposto e dividendos de ações preferenciais classificados como passivos, são incluídos na determinação dos lucros ou prejuízos para o período atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe (ver IAS 1.

14. A quantia após impostos dos dividendos preferenciais que é deduzida dos lucros ou prejuízos é:

- a) a quantia após impostos de quaisquer dividendos preferenciais de ações preferenciais não cumulativas declarados com respeito ao período; e
- b) a quantia após impostos dos dividendos preferenciais de ações preferenciais cumulativas necessárias relativas ao período, quer os dividendos tenham ou não sido declarados. A quantia de dividendos preferenciais do período não inclui a quantia de quaisquer dividendos preferenciais de ações preferenciais cumulativas pagos ou declarados durante o período corrente com respeito a períodos anteriores.

15. As ações preferenciais que proporcionam um baixo dividendo inicial para compensar uma entidade pela venda das ações preferenciais com desconto ou um dividendo acima do preço do mercado em períodos posteriores para compensar os investidores pela aquisição de ações preferenciais acima do preço de mercado são, por vezes, referidos como ações preferenciais de taxa crescente. Qualquer desconto ou prêmio na emissão original de ações preferenciais de taxa crescente é amortizado em resultados retidos usando o método do juro efetivo e é tratado como dividendo preferencial para calcular os resultados por ação.

16. As ações preferenciais podem ser readquiridas segundo uma oferta de aquisição de uma entidade feita aos detentores. O excesso do justo valor da retribuição paga aos acionistas preferenciais em relação com a quantia escriturada das ações preferenciais representa um retorno para os detentores das ações preferenciais e um débito nos resultados retidos para a entidade. Esta quantia é deduzida no cálculo dos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe.

17. A conversão precoce de ações preferenciais convertíveis pode ser induzida por uma entidade através de alterações favoráveis aos termos de conversão originais ou do pagamento de retribuição adicional. O excesso do justo valor das ações ordinárias ou de outras retribuições pagas em relação com o justo valor das ações ordinárias emissíveis segundo os termos de conversão originais é um retorno para os acionistas preferenciais, sendo deduzido no cálculo dos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe.

18. Qualquer excesso da quantia escriturada de ações preferenciais sobre o justo valor da retribuição paga para as liquidar é adicionado no cálculo dos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe.

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

### Ações

19. Para a finalidade de calcular os resultados por ação básicos, o número de ações ordinárias deve corresponder ao número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período.

20. O uso do número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período reflete a possibilidade de a quantia de capital dos acionistas poder ter variado durante o período como resultado do maior ou menor número de ações em circulação em qualquer momento. O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período é o número de ações ordinárias em circulação no início do período, ajustado pelo número de ações ordinárias readquiridas ou emitidas durante o período multiplicado por um fator ponderador de tempo. O fator ponderador de tempo é o número de dias que as ações estão em circulação como uma proporção do número total de dias do período; uma aproximação razoável da média ponderada é adequada em muitas circunstâncias.

21. As ações são normalmente incluídas no número médio ponderado de ações desde a data em que a retribuição seja recebível (que é geralmente a data da sua emissão), por exemplo:

- a) as ações ordinárias emitidas em troca de dinheiro são incluídas quando o dinheiro seja recebível;
- b) as ações ordinárias emitidas por reinvestimento voluntário de dividendos em ações ordinárias ou preferenciais são incluídas quando os dividendos são reinvestidos;
- c) as ações ordinárias emitidas em resultado da conversão de um instrumento de dívida em ações ordinárias são incluídas desde a data em que o juro cessa de crescer;
- d) as ações ordinárias emitidas em lugar de juros ou de capital de outros instrumentos financeiros são incluídas desde a data em que o juro cessa de crescer;
- e) as ações ordinárias emitidas em troca da liquidação de um passivo da entidade são incluídas desde a data da liquidação;
- f) as ações ordinárias emitidas como compensação pela aquisição de um ativo que não seja dinheiro são incluídas à data em que a aquisição seja reconhecida; e
- g) as ações ordinárias emitidas em troca da prestação de serviços à entidade são incluídas logo que os serviços sejam prestados.

A tempestividade da inclusão de ações ordinárias é determinada pelos termos e condições associados à sua emissão. É dada a devida importância à substância de qualquer contrato associado à emissão.

22. As ações ordinárias emitidas como parte da retribuição transferida numa concentração de atividades empresariais são incluídas no número médio ponderado de ações a partir da data de aquisição. Isto deve-se ao facto de a adquirente incorporar na sua demonstração do rendimento integral os lucros e prejuízos da adquirida a partir dessa data.

23. As ações ordinárias que sejam emitidas aquando da conversão de um instrumento obrigatoriamente convertível são incluídas no cálculo dos resultados por ação básicos a partir da data de celebração do contrato.

24. As ações contingentemente emissíveis são tratadas como estando em circulação e são incluídas no cálculo dos resultados por ação básicos apenas a partir da data em que todas as condições necessárias estejam satisfeitas (i.e., em que os acontecimentos tenham ocorrido). As ações que apenas sejam emissíveis após a passagem do tempo não são ações contingentemente emissíveis, dado que a passagem do tempo é uma certeza. As ações ordinárias em circulação que sejam contingentemente retornáveis (i.e., sujeitas a recompra) não são tratadas como estando em circulação e são excluídas do cálculo dos resultados por ação básicos até à data em que as ações deixem de estar sujeitas a recompra.

25. [Eliminado]

26. O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período e para todos os períodos apresentados deve ser ajustado aos acontecimentos, que não sejam a conversão de potenciais ações ordinárias, que tenham alterado o número de ações ordinárias em circulação sem a correspondente alteração nos recursos.

27. As ações ordinárias podem ser emitidas, ou o número de ações ordinárias em circulação pode ser reduzido, sem a correspondente alteração nos recursos. Exemplos incluem:

- a) uma emissão de capitalização ou de bónus (por vezes referenciada como dividendo em ações);
- b) um elemento de bónus em qualquer outra emissão, por exemplo, um elemento de bónus numa emissão de direitos aos acionistas existentes;
- c) um desdobramento de ações; e
- d) um desdobramento de ações inverso (consolidação de ações).

28. Numa emissão de capitalização ou de bónus ou num desdobramento de ações, são emitidas ações ordinárias para os acionistas existentes sem qualquer retribuição adicional. Por isso, o número de ações ordinárias em circulação é aumentado sem um aumento nos recursos. O número de ações ordinárias em circulação antes do acontecimento é ajustado quanto à alteração proporcional na quantidade de ações ordinárias em circulação como se o acontecimento tivesse ocorrido no começo do período mais antigo apresentado. Por exemplo, numa emissão de bónus de duas para uma, o número de ações ordinárias em circulação anterior à emissão é multiplicado por três, para obter a nova quantidade total de ações ordinárias, ou por dois, para obter o número de ações ordinárias adicionais.

29. Uma consolidação de ações ordinárias reduz normalmente o número de ações ordinárias em circulação sem uma redução correspondente nos recursos. Contudo, quando o efeito global é uma recompra de ações ao justo valor, a redução no número de ações ordinárias em circulação é o resultado de uma redução correspondente nos recursos. Um exemplo é uma consolidação de ações combinada com um dividendo especial. O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação para o período em que a transação combinada tem lugar é ajustado para a redução no número de ações ordinárias a partir da data em que o dividendo especial é reconhecido.

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

### Resultados por ação diluídos

30. Uma entidade deve calcular as quantias relativas aos resultados por ação diluídos para os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe e, se apresentados, os lucros ou prejuízos resultantes das unidades operacionais em continuação atribuíveis a esses detentores de capital próprio.

31. Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, uma entidade deve ajustar os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe, bem como o número médio ponderado de ações em circulação, para efeitos de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras.

32. O objetivo dos resultados por ação diluídos é consistente com o dos resultados por ação básicos — proporcionar uma mensuração do interesse de cada ação ordinária no desempenho de uma entidade — ao mesmo tempo que se consideram todas as potenciais ações ordinárias diluidoras em circulação durante o período. Como resultado:

a) os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe são aumentados pela quantia após impostos de dividendos e de interesse reconhecidos no período com respeito às potenciais ações ordinárias diluidoras e são ajustados por quaisquer outras alterações nos rendimentos ou gastos que resultariam da conversão das potenciais ações ordinárias diluidoras; e

b) o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação é aumentado pelo número médio ponderado de outras ações ordinárias que teriam estado em circulação assumindo a conversão de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras.

### Resultados

33. Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, uma entidade deve ajustar os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe, tal como calculado de acordo com o parágrafo 12, pelo efeito após impostos de:

a) quaisquer dividendos ou outros itens relacionados com potenciais ações ordinárias diluidoras que tenham sido deduzidos para chegar aos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe, tal como calculado de acordo com o parágrafo 12;

b) qualquer interesse reconhecido no período relacionado com as potenciais ações ordinárias diluidoras; e

c) quaisquer outras alterações nos rendimentos ou gastos que resultariam da conversão das potenciais ações ordinárias diluidoras.

34. Depois de as potenciais ações ordinárias terem sido convertidas em ações ordinárias, os itens identificados no parágrafo 33, alíneas a) a c), deixam de ser aplicáveis. Em vez disso, as novas ações ordinárias podem ser incluídas nos resultados atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinário da entidade-mãe. Assim, os resultados atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinário da entidade-mãe calculados de acordo com o parágrafo 12 são ajustados em função dos itens identificados no parágrafo 33, alíneas a) a c), bem como de quaisquer impostos relacionados. As despesas associadas às potenciais ações ordinárias incluem os custos de transação e os descontos contabilizados em conformidade com o método do juro efetivo (ver IFRS 9).

35. A conversão de potenciais ações ordinárias pode conduzir a consequentes alterações nos rendimentos ou gastos. Por exemplo, a redução de gasto de juros relacionado com as potenciais ações ordinárias e o aumento resultante no lucro ou a redução na perda podem conduzir a um aumento nos gastos relacionado com um plano não discricionário de participação nos lucros por empregados. Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe são ajustados para tais alterações consequentes nos rendimentos ou gastos.

### Ações

36. Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, o número de ações ordinárias deve ser o número médio ponderado de ações ordinárias calculado de acordo com os parágrafos 19. e 26., mais o número médio ponderado de ações ordinárias que seriam emitidas na conversão de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras em ações ordinárias. As potenciais ações ordinárias diluidoras devem-se considerar como tendo sido convertidas em ações ordinárias no início do período ou, se mais tarde, na data de emissão das potenciais ações ordinárias.

37. As potenciais ações ordinárias diluidoras devem ser determinadas independentemente para cada período apresentado. O número de potenciais ações ordinárias diluidoras incluídas no período desde o início do ano até à data não é uma média ponderada das potenciais ações ordinárias diluidoras incluídas em cada computação intercalar.

38. As potenciais ações ordinárias são ponderadas no período em que estão em circulação. As potenciais ações ordinárias que são canceladas ou em condições de expiração durante o período somente são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos para a parte do período durante o qual estão em circulação. As potenciais ações ordinárias que são convertidas em ações ordinárias durante o período são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos desde o começo do período até à data da conversão; a partir da data da conversão, as ações ordinárias resultantes são incluídas tanto nos resultados por ação básicos como nos diluídos.

39. O número de ações ordinárias que seriam emitidas na conversão de potenciais ações ordinárias diluidoras é determinado a partir dos termos das potenciais ações ordinárias. Quando existe mais de uma base de conversão, o cálculo presume a taxa de conversão mais vantajosa ou o preço de exercício do ponto de vista do detentor das potenciais ações ordinárias.

40. Uma subsidiária, um empreendimento conjunto ou uma associada pode emitir para outras partes que não a empresa-mãe ou investidores com o controlo conjunto, ou com influência significativa, sobre o potencial da investida, ações ordinárias que são convertíveis quer em ações ordinárias da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada, ou em ações ordinárias da empresa-mãe ou de investidores com controlo conjunto, ou com influência significativa (a entidade que relata), sobre a investida. Se estas potenciais ações ordinárias da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada tiverem um efeito diluidor nos resultados por ação básicos da entidade que relata, elas são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos.

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

### *Potenciais ações ordinárias diluidoras*

41. As potenciais ações ordinárias devem ser tratadas como diluidoras quando, e somente quando, a sua conversão em ações ordinárias diminuiria os resultados por ação ou aumentaria a perda por ação provenientes de unidades operacionais em continuação.

42. Uma entidade usa os lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação atribuíveis à entidade-mãe como o número de controle para estabelecer se as potenciais ações ordinárias são diluidoras ou anti diluidoras. Os lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação atribuíveis à entidade-mãe são ajustados de acordo com o parágrafo 12. e excluem itens relacionados com as unidades operacionais descontinuadas.

43. As potenciais ações ordinárias são anti diluidoras quando a sua conversão em ações ordinárias aumentaria os resultados por ação ou diminuiria a perda por ação das unidades operacionais em continuação. O cálculo dos resultados por ação diluídos não presume a conversão, o exercício ou outra emissão de potenciais ações ordinárias que teria um efeito anti diluidor sobre os resultados por ação.

44. Ao determinar se as potenciais ações ordinárias são diluidoras ou anti diluidoras, cada emissão ou série de potenciais ações ordinárias é considerada separadamente e não em conjunto. A sequência em que as potenciais ações ordinárias são consideradas pode afetar a qualificação como sendo diluidoras. Deste modo, para maximizar a diluição dos resultados por ação básicos, cada emissão ou série de potenciais ações ordinárias é considerada em sequência desde a mais diluidora à menos diluidora, i.e., as potenciais ações ordinárias diluidoras com menos «resultados por ação incremental» são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos antes daquelas que tenham mais resultados por ação incremental. As opções e os warrants são geralmente incluídos primeiro porque não afetam o numerador do cálculo.

#### Opções, warrants e seus equivalentes

45. Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, uma entidade deve assumir o exercício de opções e warrants diluidores da entidade. Os proventos assumidos destes instrumentos devem ser vistos como tendo sido recebidos da emissão de ações ordinárias ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. A diferença entre o número de ações ordinárias emitidas e o número de ações ordinárias que teriam sido emitidas ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período deve ser tratada como uma emissão de ações ordinárias sem qualquer retribuição.

46. As opções e os warrants são diluidores quando resultariam na emissão de ações ordinárias por menos do que o preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. A quantia da diluição é o preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período menos o preço de emissão. Deste modo, para calcular os resultados por ação diluídos, as potenciais ações ordinárias são tratadas como consistindo nas duas situações seguintes:

a) um contrato para emitir um certo número das ações ordinárias pelo seu preço médio de mercado durante o período. Pressupõe-se que essas ações ordinárias têm um preço justo e não são diluidoras nem anti diluidoras. São ignoradas no cálculo de resultados por ação diluídos.

b) um contrato para emitir as ações ordinárias remanescentes sem qualquer retribuição. Tais ações ordinárias não geram proventos e não têm efeitos nos lucros ou prejuízos atribuíveis às ações ordinárias em circulação. Por isso, tais ações são diluidoras e são adicionadas ao número de ações ordinárias em circulação no cálculo dos resultados por ação diluídos.

47. As opções e os warrants só têm um efeito diluidor quando o preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período exceder o preço de exercício das opções ou warrants (i.e., estão in the money). Os resultados por ação anteriormente apresentados não são ajustados retroativamente para refletir as alterações nos preços das ações ordinárias.

47.A. Relativamente a opções sobre ações e outros acordos de pagamento com base em ações aos quais aplica a IFRS 2 Pagamento com Base em Ações, o preço de emissão referido no parágrafo 46 e o preço de exercício referido no parágrafo 47 devem incluir o justo valor (mensurado em conformidade com a IFRS 2) de quaisquer bens ou serviços a fornecer à entidade no futuro segundo a opção sobre ações ou outro acordo de pagamento com base em ações.

48. As opções sobre ações de empregados com termos fixados ou determináveis e as ações ordinárias não adquiridas são tratadas como opções no cálculo dos resultados por ação diluídos, mesmo que possam ser contingentes na aquisição. São tratadas como estando em circulação na data da concessão. As opções sobre ações de empregados baseadas no desempenho são tratadas como ações contingentemente emissíveis porque a sua emissão é contingente após a satisfação das condições especificadas, além da passagem do tempo.

#### Instrumentos convertíveis

49. O efeito diluidor dos instrumentos convertíveis deve ser refletido nos resultados por ação diluídos, de acordo com os parágrafos 33. e 36.

50. As ações preferenciais convertíveis são anti diluidoras sempre que a quantia do dividendo dessas ações declarada ou acumulada para o corrente período por ação ordinária passível de obtenção por conversão, excede os resultados por ação básicos. De modo semelhante, a dívida convertível é anti diluidora sempre que o seu juro (líquido de impostos e de outras alterações nos rendimentos ou gastos) por ação ordinária passível de obtenção por conversão exceda os resultados por ação básicos.

51. A remição ou conversão induzida das ações preferenciais convertíveis pode afetar apenas uma parte das ações preferenciais convertíveis anteriormente em circulação. Nesses casos, qualquer retribuição em excesso referida no parágrafo 17. é atribuída às ações que foram remidas ou convertidas para a finalidade de determinar se as restantes ações preferenciais em circulação são diluidoras. As ações remidas ou convertidas são consideradas separadamente das ações que não foram remidas ou convertidas.

#### Ações contingentemente emissíveis

52. Tal como no cálculo dos resultados por ação básicos, as ações ordinárias contingentemente emissíveis são tratadas como estando em circulação e incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos se as condições forem satisfeitas (i.e., os acontecimentos tiverem ocorrido). As ações contingentemente emissíveis são incluídas desde o início do período (ou desde a data do acordo de emissão contingente de ações, se for posterior). Se as condições não forem satisfeitas, o número de ações contingentemente

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

emissíveis incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos baseia-se no número de ações que seriam emissíveis se o fim do período fosse o fim do período de contingência. A reexpressão não é permitida se as condições não foram satisfeitas quando se extinguir o período de contingência.

53. Se alcançar ou manter uma quantia especificada de resultados para um período for a condição para a emissão contingente e se essa quantia tiver sido alcançada no final do período de relato mas tiver de ser mantida para lá do final do período de relato durante um período adicional, então as ações ordinárias adicionais são tratadas como estando em circulação, se o efeito for diluidor, aquando do cálculo dos resultados por ação diluídos. Nesse caso, o cálculo dos resultados por ação diluídos baseia-se no número de ações ordinárias que teriam sido emitidas se a quantia dos resultados no final do período de relato fosse a quantia dos resultados no final do período de contingência. Uma vez que os resultados podem mudar num futuro período, o cálculo dos resultados por ação básicos não inclui tais ações ordinárias contingentemente emissíveis até ao final do período de contingência porque nem todas as condições necessárias foram satisfeitas.

54. O número de ações ordinárias contingentemente emissíveis pode depender do futuro preço de mercado das ações ordinárias. Nesse caso, se o efeito for diluidor, o cálculo dos resultados por ação diluídos baseia-se no número de ações ordinárias que teriam sido emitidas se o preço de mercado no final do período de relato fosse o preço de mercado no final do período de contingência. Se a condição se basear numa média dos preços de mercado durante um período de tempo que se estende para lá do final do período de relato, é usada a média para o período de tempo que decorreu. Uma vez que o preço de mercado pode mudar num futuro período, o cálculo dos resultados por ação básicos não inclui tais ações ordinárias contingentemente emissíveis até ao final do período de contingência porque nem todas as condições necessárias foram satisfeitas.

55. O número de ações ordinárias contingentemente emissíveis pode depender dos futuros resultados e dos futuros preços das ações ordinárias. Nesses casos, o número de ações ordinárias incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos baseia-se em ambas as condições (i.e., resultados até à data e o preço de mercado corrente no final do período de relato). As ações ordinárias contingentemente emissíveis não são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos, a não ser que ambas as condições sejam cumpridas.

56. Noutros casos, o número de ações ordinárias contingentemente emissíveis depende de uma condição diferente dos resultados ou do preço de mercado (por exemplo, a abertura de um número específico de lojas de retalho). Nesses casos, assumindo que o presente estado da condição se mantém inalterado até ao final do período de contingência, as ações ordinárias contingentemente emissíveis são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos de acordo com a situação no final do período de relato.

57. As potenciais ações ordinárias contingentemente emissíveis (diferentes daquelas cobertas por um acordo de emissão contingente de ações, tais como os instrumentos convertíveis contingentemente emissíveis) são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos como se indica a seguir:

a) uma entidade determina se as potenciais ações ordinárias podem ser assumidas como emissíveis com base nas condições especificadas para a sua emissão em conformidade com as disposições relativas às ações ordinárias contingentes nos parágrafos 52.-56.; e

b) se essas potenciais ações ordinárias devem ser refletidas nos resultados por ação diluídos, uma entidade determina o seu impacto no cálculo dos resultados por ação diluídos seguindo as disposições para opções e warrants nos parágrafos 45.-48., as disposições para instrumentos convertíveis nos parágrafos 49.-51., as disposições para contratos que possam ser liquidados em ações ordinárias ou em dinheiro nos parágrafos 58.-61., ou outras disposições, conforme se julgar apropriado.

Contudo, o exercício ou a conversão não é assumido para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, a menos que seja assumido o exercício ou a conversão de potenciais ações ordinárias em circulação similares que não sejam contingentemente emissíveis.

Contratos que possam ser liquidados em ações ordinárias ou dinheiro

58. Quando uma entidade tenha emitido um contrato que possa ser liquidado em ações ordinárias ou dinheiro por opção da entidade, a entidade deve presumir que o contrato será liquidado em ações ordinárias e as potenciais ações ordinárias resultantes devem ser incluídas nos resultados por ação diluídos se o efeito for diluidor.

59. Quando tal contrato for apresentado para fins contabilísticos como ativo ou passivo, ou tiver um componente da capital próprio e um componente de passivo, a entidade deve ajustar o numerador para quaisquer alterações nos lucros ou prejuízos que tivessem resultado durante o período se o contrato tivesse sido classificado totalmente como instrumento de capital próprio. Esse ajustamento é semelhante aos ajustamentos exigidos no parágrafo 33.

60. Para contratos que possam ser liquidados em ações ordinárias ou dinheiro por opção do detentor, o mais diluidor entre liquidação em dinheiro e liquidação em ações será usado no cálculo dos resultados por ação diluídos.

61. Um exemplo de um contrato que pode ser liquidado em ações ordinárias ou dinheiro é um instrumento de dívida que, na maturidade, concede à entidade o direito ilimitado de liquidar a quantia de capital em dinheiro ou nas suas próprias ações ordinárias. Outro exemplo é uma opção put subscrita que permite ao detentor escolher entre liquidação em ações ordinárias e liquidação em dinheiro.

Opções compradas

62. Os contratos como opções put compradas e opções call compradas (i.e., opções detidas pela entidade sobre as suas próprias ações ordinárias) não são incluídos no cálculo dos resultados por ação diluídos porque a sua inclusão seria anti diluidora. A opção put seria exercida apenas se o preço de exercício fosse superior ao preço de mercado e a opção call seria exercida apenas se o preço de exercício fosse inferior ao preço de mercado.

Opções put subscritas

63. Os contratos que exijam que a entidade readquira as suas próprias ações, tais como as opções put subscritas e os contratos de compra forward, são refletidos no cálculo dos resultados por ação diluídos se o efeito for diluidor. Se estes contratos estiverem «in

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

the Money» durante o período (i.e., o preço de exercício ou de liquidação for superior ao preço médio de mercado para esse período), o potencial efeito diluidor sobre os resultados por ação deve ser calculado da seguinte forma:

- a) deve presumir-se que, no início do período, suficientes ações ordinárias serão emitidas (ao preço médio do mercado durante o período) para gerar proventos que satisfaçam o contrato;
- b) deve presumir-se que os proventos resultantes da emissão serão usados para satisfazer o contrato (i.e., para comprar de volta as ações ordinárias); e
- c) as ações ordinárias incrementais (a diferença entre o número de ações ordinárias assumidas emitidas e o número de ações ordinárias recebidas como resultado da satisfação do contrato) devem ser incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos.

## AJUSTAMENTOS RETROSPETIVOS

64. Se o número de ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias em circulação aumentar como resultado de uma capitalização, uma emissão de bônus ou de um desdobramento de ações ou diminuir como resultado de um desdobramento de ações inverso, o cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos apresentados deve ser ajustado retrospectivamente. Se estas alterações ocorrerem após o período de relato, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações financeiras, os cálculos por ação daquelas e de quaisquer demonstrações financeiras de períodos anteriores apresentadas devem ser baseados no novo número de ações. Deve ser divulgado o facto de os cálculos por ação refletirem tais alterações no número de ações. Além disso, os resultados por ação básicos e diluídos de todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto aos efeitos dos erros e ajustamentos resultantes de alterações nas políticas contabilísticas contabilizadas retrospectivamente.

65. Uma entidade não reexpressa os resultados por ação diluídos de qualquer período anterior apresentado devido a alterações nos pressupostos usados no cálculo dos resultados por ação ou para a conversão de potenciais ações ordinárias em ações ordinárias.

## APRESENTAÇÃO

66. Uma entidade deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos na demonstração do rendimento integral relativamente aos lucros ou prejuízos das unidades operacionais em continuação atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe e relativamente aos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores ordinários de capital próprio da entidade-mãe durante o período, para cada classe de ações ordinárias que tenha um direito diferente de participação no lucro durante o período. Uma entidade deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos com igual proeminência para todos os períodos apresentados.

67. Os resultados por ação são apresentados para cada período para o qual seja apresentada uma demonstração do rendimento integral. Se os resultados por ação diluídos forem relatados para pelo menos um período, devem ser relatados para todos os períodos apresentados, mesmo que sejam iguais aos resultados por ação básicos. Se os resultados por ação básicos e diluídos forem iguais, pode ser feita uma dupla apresentação numa só linha da demonstração do rendimento integral.

67.A. Se uma entidade apresentar rubricas dos resultados numa demonstração separada, tal como descrito no parágrafo 10A da IAS 1 (conforme emendada em 2011), apresenta os resultados por ação básicos e diluídos, tal como exigido nos parágrafos 66 e 67, nessa demonstração separada.

68. Uma entidade que relate uma unidade operacional descontinuada deve divulgar as quantias por ação básicas e diluídas relativamente à unidade operacional descontinuada, seja na demonstração do rendimento integral ou nas notas.

68.A. Se uma entidade apresentar rubricas dos resultados numa demonstração separada tal como descrito no parágrafo 10A da IAS 1 (conforme emendada em 2011), apresenta os resultados por ação básicos e diluídos para a unidade operacional descontinuada, tal como exigido no parágrafo 68, nessa demonstração separada ou nas notas.

69. Uma entidade deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos, mesmo que as quantias divulgadas sejam negativas (i.e., uma perda por ação).

## DIVULGAÇÃO

70. Uma entidade deve divulgar o seguinte:

- a) as quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com os lucros ou prejuízos atribuíveis à entidade-mãe para o período em questão. A reconciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- b) o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores uns com os outros. A reconciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- c) instrumentos (incluindo ações contingentemente emissíveis) que poderiam diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo dos resultados por ação diluídos porque são anti diluidores para o(s) período(s) apresentado(s);
- d) uma descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de potenciais ações ordinárias, que não sejam aquelas contabilizadas em conformidade com o parágrafo 64., que ocorram após o período de relato e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de potenciais ações ordinárias em circulação no final do período se essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

71. Exemplos de transações referidas no parágrafo 70.d) incluem:

- a) uma emissão de ações a dinheiro;
- b) uma emissão de ações quando os proventos são usados para reembolsar dívidas ou ações preferenciais em circulação no fim do período de relato;

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

- c) a remição de ações ordinárias em circulação;
- d) a conversão ou o exercício de potenciais ações ordinárias em circulação no fim do período de relato em ações ordinárias;
- e) uma emissão de opções, warrants ou instrumentos convertíveis; e
- f) a consecução de condições que resultariam na emissão de ações contingentemente emissíveis.

As quantias dos resultados por ação não são ajustadas devido a transações que ocorram após o período de relato porque tais transações não afetam a quantia de capital usada para produzir o resultado do período.

72. Os instrumentos financeiros e outros contratos que gerem potenciais ações ordinárias podem incorporar termos e condições que afetem a mensuração de resultados por ação básicos e diluídos. Estes termos e condições podem determinar se quaisquer potenciais ações ordinárias são diluidoras e, em caso afirmativo, o efeito sobre o número médio ponderado de ações em circulação e quaisquer consequentes ajustamentos nos lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária. A divulgação dos termos e condições desses instrumentos financeiros e outros contratos é encorajada, se não for exigida (ver IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações).

73. Se uma entidade divulgar, além dos resultados por ação básicos e diluídos, quantias por ação usando um componente relatado da demonstração do rendimento integral diferente do exigido por esta Norma, tais quantias devem ser calculadas usando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com esta Norma. As quantias básicas e diluídas por ação relativamente a esse componente devem ser divulgadas com igual proeminência e apresentadas nas notas. Uma entidade deve indicar a base segunda a qual o(s) numerador(es) é(são) determinado(s), incluindo se as quantias por ação são antes ou depois dos impostos. Se um componente da demonstração do rendimento integral for usado que não seja relatado como linha de item na demonstração do rendimento integral, deve ser fornecida uma reconciliação entre o componente usado e uma linha de item que seja relatada na demonstração do rendimento integral.

73.A. O parágrafo 73 é também aplicável a uma entidade que divulgue, para além dos resultados por ação básicos e diluídos, quantias por ação utilizando uma rubrica de divulgação dos resultados diferente da exigida por esta Norma.

## DATA DE EFICÁCIA

74. Uma entidade deve aplicar esta Norma aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2005. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a Norma a um período que tenha início antes de 1 de janeiro de 2005, ela deve divulgar esse facto.

74.A. A IAS 1 (tal como revista em 2007) emendou a terminologia usada nas IFRS. Além disso, adicionou os parágrafos 4A, 67A, 68A e 73A. Uma entidade deve aplicar estas emendas aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a IAS 1 (revista em 2007) a um período anterior, estas emendas deverão ser aplicadas a esse período anterior.

74.B. A IFRS 10 e a IFRS 11 Acordos Conjuntos, emitidas em maio de 2011, emendaram os parágrafos 4, 40 e A11. Uma entidade deve aplicar estas emendas quando aplicar a IFRS 10 e a IFRS 11.

74.C. A IFRS 13, emitida em maio de 2011, emendou os parágrafos 8, 47A e A2. Uma entidade deve aplicar estas emendas quando aplicar a IFRS 13.

74.D. O documento Apresentação das Rubricas de Outro Rendimento Integral (Emendas à IAS 1), emitido em junho de 2011, emendou os parágrafos 4A, 67A, 68A e 73A. Uma entidade deve aplicar estas emendas quando aplicar a IAS 1 (conforme emendada em junho de 2011).

74.E. A IFRS 9 Instrumentos Financeiros, tal como emitida em julho de 2014, emendou o parágrafo 34. As entidades devem aplicar esta emenda quando aplicarem a IFRS 9.

## RETIRADA DE OUTRAS TOMADAS DE POSIÇÃO

75. Esta Norma substitui a IAS 33 Resultados por Ação (emitida em 1997).

76. Esta Norma substitui a SIC-24 Resultados por Ação — Instrumentos Financeiros e Outros Contratos que Possam ser Liquidados em Ações.

## Apêndice

## GUIA DE APLICAÇÃO

Este apêndice faz parte integrante desta Norma.

A1 Para a finalidade de calcular os resultados por ação com base nas demonstrações financeiras consolidadas, os lucros ou prejuízos atribuíveis à entidade-mãe referem-se aos lucros ou prejuízos da entidade consolidada depois do ajustamento devido a interesses que não controlam.

## EMISSÃO DE DIREITOS

A2 A emissão de ações ordinárias no momento do exercício ou da conversão de potenciais ações ordinárias não origina normalmente um elemento de bônus. Isto deve-se ao facto de as potenciais ações ordinárias serem normalmente emitidas pelo seu justo valor, resultando numa alteração proporcional nos recursos disponíveis da entidade. Numa emissão de direitos, contudo, o preço de exercício é em muitos casos menor que o justo valor das ações. Deste modo, conforme indicado no parágrafo 27.b), tal emissão de

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

direitos inclui um elemento de bônus. Se uma emissão de direitos for oferecida a todos os acionistas existentes, o número de ações ordinárias a serem usadas no cálculo de resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos antes da emissão de direitos é o número de ações ordinárias em circulação antes da emissão, multiplicado pelo seguinte fator:

Justo valor por ação imediatamente antes do exercício dos direitos

Justo valor teórico da ação sem direitos

O justo valor teórico da ação sem direitos é calculado adicionando o justo valor agregado das ações imediatamente anterior ao exercício dos direitos aos proventos obtidos pelo exercício dos direitos e dividindo pelo número de ações em circulação após o exercício dos direitos. Quando os direitos forem publicamente negociados separadamente das ações antes da data do exercício, o justo valor é mensurado no fecho do último dia em que as ações sejam negociadas juntamente com os direitos.

## NÚMERO DE CONTROLO

A3 Para ilustrar a aplicação da noção de número de controlo descrita nos parágrafos 42. e 43., assumam-se que uma entidade tem lucro resultante de unidades operacionais em continuação atribuível à entidade-mãe no valor de 4 800 UM uma perda resultante de unidades operacionais descontinuadas atribuível à entidade-mãe de (7 200 UM), uma perda atribuível à entidade-mãe de (2 400 UM) e 2 000 ações ordinárias e 400 potenciais ações ordinárias em circulação. Os resultados por ação básicos da entidade são 2,40 UM para as unidades operacionais em continuação (3,60 UM) para as unidades operacionais descontinuadas e (1,20 UM) para a perda. As 400 potenciais ações ordinárias são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos porque os resultados resultantes de 2,00 UM por ação para as unidades operacionais em continuação é diluidor, assumindo nenhum impacto dessas 400 potenciais ações ordinárias nos lucros ou prejuízos. Dado que o lucro das unidades operacionais em continuação atribuível à entidade-mãe é o número de controlo, a entidade também inclui essas 400 potenciais ações ordinárias no cálculo das quantias dos outros resultados por ação, mesmo que as quantias dos resultados por ação resultantes sejam anti diluidoras para as suas quantias comparáveis dos resultados por ação básicos, i.e. a perda por ação é menor [(3,00 UM) por ação para a perda decorrente das unidades operacionais descontinuadas e (1,00 UM) por ação para a perda].

## PREÇO MÉDIO DE MERCADO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

A4 Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, o preço médio de mercado das ações ordinárias assumidas como emitidas é calculado com base no preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. Teoricamente, cada transação de mercado relativa às ações ordinárias de uma entidade poderia ser incluída na determinação do preço médio de mercado. Como medida prática, contudo, é normalmente adequada uma média simples dos preços semanais ou mensais.

A5 Em geral, as cotações de fecho são adequadas para calcular o preço médio do mercado. Porém, quando ocorre uma grande flutuação nos preços, a média dos preços mais alto e mais baixo costuma produzir um preço mais representativo. O método usado para calcular o preço médio de mercado é usado de forma consistente, a menos que deixe de ser representativo devido a condições alteradas. Por exemplo, uma entidade que usa as cotações de fecho para calcular o preço médio do mercado durante vários anos de preços relativamente estáveis pode mudar para a média dos preços mais alto e mais baixo se os preços começarem a ter grande flutuação e as cotações de fecho deixarem de produzir um preço médio representativo.

## OPÇÕES, WARRANTS E SEUS EQUIVALENTES

A6 As opções ou warrants para compra de instrumentos convertíveis são assumidos como exercidos para compra do instrumento convertível sempre que o preço médio tanto do instrumento convertível como das ações ordinárias passíveis de obtenção por conversão estiver acima do preço de exercício das opções ou warrants. Contudo, o exercício não é assumido, a menos que a conversão de semelhantes instrumentos convertíveis em circulação, caso existam, também seja assumida.

A7 As opções ou warrants podem permitir ou exigir a oferta de aquisição da dívida ou de outros instrumentos da entidade (ou da respetiva entidade-mãe ou uma subsidiária) como pagamento da totalidade ou de uma parte do preço de exercício. No cálculo dos resultados por ação diluídos, essas opções ou warrants têm um efeito diluidor se a) o preço médio de mercado das ações ordinárias relacionadas para o período exceder o preço de exercício ou b) o preço de venda do instrumento a ser oferecido para aquisição for inferior ao preço pelo qual o instrumento possa ser oferecido para aquisição segundo o acordo de opção ou warrant e o desconto resultante estabelecer um preço de exercício efetivo abaixo do preço de mercado das ações ordinárias passíveis de obtenção mediante exercício. No cálculo dos resultados por ação diluídos, essas opções ou warrants são assumidos como exercidos e a dívida ou outros instrumentos são assumidos como oferecidos para aquisição. Se o dinheiro da oferta de aquisição for mais vantajoso para o detentor da opção ou do warrant e o contrato permitir dinheiro da oferta de aquisição, assume-se o dinheiro da oferta de aquisição. O juro (líquido de impostos) de qualquer dívida assumida como oferecida para aquisição é adicionado como ajustamento no numerador.

A8 Recebem um tratamento semelhante as ações preferenciais que tenham disposições semelhantes, bem como outros instrumentos que tenham opções de conversão que permitem ao investidor pagar em dinheiro para obter uma taxa de conversão mais favorável.

A9 Os termos subjacentes a certas opções ou warrants podem exigir que os proventos recebidos do exercício desses instrumentos sejam aplicados para remir dívidas ou outros instrumentos da entidade (ou da respetiva entidade-mãe ou de uma subsidiária). No cálculo dos resultados por ação diluídos, essas opções ou warrants são assumidos como exercidos e os proventos são aplicados para compra da dívida ao seu preço médio de mercado em vez da compra de ações ordinárias. Contudo, o excesso de proventos recebidos do exercício assumido sobre a quantia usada para a compra assumida da dívida é considerado (i.e., assumido como usado para comprar de volta ações ordinárias) no cálculo dos resultados por ação diluídos. O juro (líquido de impostos) de qualquer dívida assumida como comprada é adicionado como ajustamento no numerador.

## OPÇÕES PUT SUBSCRITAS

A10 Para ilustrar a aplicação do parágrafo 63., assumam-se que uma entidade tem 120 opções put subscritas em circulação sobre as suas ações ordinárias, com um preço de exercício de 35 UM. O preço médio de mercado das suas ações ordinárias durante o período

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

é 28 UM. Ao calcular os resultados por ação diluídos, a entidade assume que emitiu 150 ações a 28 UM por ação no início do período para satisfazer a sua obrigação put de 4 200 UM. A diferença entre as 150 ações ordinárias emitidas e as 120 ações ordinárias recebidas como resultado da satisfação da opção put (30 ações ordinárias incrementais) é adicionada ao denominador no cálculo dos resultados por ação diluídos.

## INSTRUMENTOS DE SUBSIDIÁRIAS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS OU ASSOCIADAS

A11 As potenciais ações ordinárias de uma subsidiária, empreendimento conjunto ou associada convertíveis quer em ações ordinárias da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada, quer em ações ordinárias da empresa-mãe, ou de investidores com controle conjunto, ou com influência significativa (a entidade relatora) sobre a investida, são incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos da seguinte forma:

a) os instrumentos emitidos por uma subsidiária, um empreendimento conjunto ou uma associada que permitam aos seus detentores a obtenção de ações ordinárias da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada são incluídos no cálculo dos dados relativos aos resultados por ação diluídos da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada. Esses resultados por ação são então incluídos nos cálculos dos resultados por ação da entidade que relata, com base na detenção, por parte da entidade que relata, dos instrumentos da subsidiária, do empreendimento conjunto ou da associada.

b) os instrumentos de uma subsidiária, empreendimento conjunto ou associada que sejam convertíveis em ações ordinárias da entidade que relata são considerados entre as potenciais ações ordinárias da entidade que relata para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos. Do mesmo modo, as opções ou warrants emitidos por uma subsidiária, empreendimento conjunto ou associada para a compra de ações ordinárias da entidade que relata são considerados entre as potenciais ações ordinárias da entidade que relata no cálculo dos resultados por ação diluídos consolidados.

A12 Para a finalidade de determinar o efeito dos resultados por ação dos instrumentos emitidos por uma entidade que relata e que sejam convertíveis em ações ordinárias de uma subsidiária, empreendimento conjunto ou associada, os instrumentos são assumidos como convertidos e o numerador (lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe) é ajustado conforme necessário de acordo com o parágrafo 33. Além desses ajustamentos, o numerador é ajustado para qualquer alteração nos lucros ou prejuízos registados pela entidade que relata (tal como rendimento de dividendos ou rendimento do método da equivalência patrimonial) que sejam atribuíveis ao aumento no número de ações ordinárias em circulação da subsidiária, empreendimento conjunto ou associada como resultado da conversão assumida. O denominador do cálculo dos resultados por ação diluídos não é afetado porque o número de ações ordinárias em circulação da entidade que relata não se alteraria com a conversão assumida.

## INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO PARTICIPANTES E AÇÕES ORDINÁRIAS DE DUPLA CLASSE

A13 O capital próprio de algumas entidades inclui:

a) instrumentos que participam nos dividendos com ações ordinárias de acordo com uma fórmula predeterminada (por exemplo, duas para uma), com, por vezes, um limite superior na extensão da participação (por exemplo, até ao máximo de uma quantia especificada por ação).

b) uma classe de ações ordinárias com uma taxa de dividendo diferente da de uma outra classe de ações ordinárias, mas sem direitos de antiguidade ou senioridade.

A14 Para a finalidade de calcular os resultados por ação diluídos, a conversão é assumida para aqueles instrumentos descritos no parágrafo A13 que são convertíveis em ações ordinárias se o efeito for diluidor. Para aqueles instrumentos que não sejam convertíveis numa classe de ações ordinárias, os lucros ou prejuízos para o período são atribuídos às diferentes classes de ações e instrumentos de capital próprio participantes de acordo com os seus direitos a dividendos ou outros direitos e participação nos resultados não distribuídos. Para calcular os resultados por ação básicos e diluídos:

a) os lucros ou prejuízos atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinária da entidade-mãe são ajustados (um lucro reduzido e uma perda aumentada) pela quantia de dividendos declarada no período para cada classe de ações e pela quantia contratual de dividendos (ou juros das obrigações participantes) que devem ser pagas relativamente ao período em questão (por exemplo, dividendos cumulativos não pagos).

b) os restantes lucros ou prejuízos são atribuídos às ações ordinárias e aos instrumentos de capital próprio participantes, na medida em que cada instrumento participe nos resultados, como se todos os lucros ou prejuízos do período tivessem sido distribuídos. O total dos lucros ou prejuízos atribuídos a cada classe de instrumento de capital próprio é determinado adicionando a quantia atribuída para dividendos à quantia atribuída para um elemento de participação.

c) a quantia total dos lucros ou prejuízos atribuída a cada classe de instrumentos de capital próprio é dividida pelo número de instrumentos em circulação aos quais os resultados são atribuídos para determinar os resultados por ação do instrumento.

Para o cálculo dos resultados por ação diluídos, todas as potenciais ações ordinárias que se assume terem sido emitidas são incluídas nas ações ordinárias em circulação.

## AÇÕES PARCIALMENTE PAGAS

A15 Quando sejam emitidas ações ordinárias, mas não totalmente pagas, estas são tratadas no cálculo dos resultados por ação básicos com uma fração de uma ação ordinária até ao ponto em que tenham o direito de participar nos dividendos durante o período relativo a uma ação ordinária totalmente paga.

# NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 33

## Resultados por Ação

A16 Na medida em que as ações parcialmente pagas não tenham o direito de participar nos dividendos durante o período, estas são tratadas como equivalentes a warrants ou opções no cálculo dos resultados por ação diluídos. A diferença não paga é assumida como representando proventos usados para a compra de ações ordinárias. O número de ações incluídas nos resultados por ação diluídos é a diferença entre o número de ações subscritas e o número de ações que se assume terem sido compradas.